



# REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS LICENCIATURAS EM SERVIÇO SOCIAL E EM GERONTOLOGIA

## CAPÍTULO 1

### Normas Gerais

#### Artigo 1º

##### Responsabilidade da Avaliação

1. O processo de avaliação de conhecimentos dos estudantes, em todas as unidades curriculares dos cursos de licenciatura ministrados no ISSSP é da responsabilidade do respetivo docente ou equipa docente.

#### Artigo 2º

##### Formas de Avaliação

1. O processo de avaliação de conhecimentos poderá assumir as modalidades de avaliação contínua, distribuída e final.
2. A modalidade de avaliação contínua aplica-se exclusivamente às unidades curriculares que constam do art. 9º.

#### Artigo 3º

##### Plano de Avaliação

1. Até ao início do ano letivo cada docente ou equipa docente deverá inserir no SIGARRA a ficha de unidade curricular de cada uma das unidades curriculares que leciona incluindo os critérios de



apreciação a utilizar em cada um dos trabalhos. Compete à Direção do Curso, ao Presidente do Sistema de Qualidade e ao Conselho Pedagógico garantir o cumprimento desta norma.

2. Existindo mais do que uma prova em qualquer regime de avaliação, as ponderações respetivas na nota final devem ser claramente explicitadas no plano de avaliação.
3. Nas unidades curriculares com notas separadas das componentes prática e teórica, a ponderação na classificação final deve ser claramente explicitada no plano de avaliação, implicando a sua omissão um peso igual das duas notas.
4. Nas unidades curriculares lecionadas por mais de um docente, o programa, o plano de avaliação e as datas de avaliação deverão ser os mesmos.

#### **Artigo 4º**

##### **Alteração do Plano de Avaliação**

1. O plano de avaliação de cada unidade curricular poderá ser alterado por indicação do Conselho Pedagógico se se verificar que não está em conformidade com este Regulamento.
2. O Conselho Pedagógico, em conjunto com a Direção do Curso e com o Coordenador do Gabinete de Apoio à Inclusão, poderá em situações excepcionais e tomando em consideração as condições concretas de funcionamento das unidades curriculares, estabelecer regras especiais de avaliação de conhecimentos para os estudantes que tenham requerido o Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais.

#### **Artigo 5º**

##### **Calendário de Avaliação**

1. O calendário de exames será elaborado e divulgado pelo Conselho Pedagógico, até ao final do mês de novembro para o 1º semestre e até ao final do mês de março para o 2º semestre.



Eug.  
S.  
D.  
~~Han.~~

## Artigo 6º

### Tipo de Provas

1. As provas de avaliação poderão ser escritas (testes ou trabalhos) ou orais, podendo ser desenvolvidas no âmbito de uma ou várias unidades curriculares.
2. A composição dos grupos de trabalho não deverá exceder o número de três estudantes, sendo que a decisão final relativa a dimensão dos grupos é da competência de cada docente.
3. Todos os trabalhos escritos poderão ser alvo de defesa oral sempre que o professor o solicitar.
4. As provas escritas deverão ter uma apresentação que inclua a identificação da Escola, o nome da unidade curricular, o ano letivo, a data de realização, o tipo de prova, a época de exame, a duração da prova e a cotação de cada questão.
5. Os trabalhos escritos devem ser apresentados em conformidade com as normas da APA para efeitos de citações e elaboração da bibliografia.

## Artigo 7º

### Consulta de Provas

1. Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas escritas conjuntamente com o(s) docente(s) da respetiva unidade curricular.
2. A data e o horário desta consulta serão definidos pelos docentes, devendo ocorrer nos 3 dias úteis seguintes à publicação das notas e, pelo menos, 24 horas antes da prova seguinte, seja ela escrita ou oral.
3. A data e hora de consulta, referidas no ponto anterior, deverão ser publicitadas no sigrarra.
4. Da consulta conjunta das provas poderá resultar a subida, manutenção ou descida da classificação anteriormente obtida pelo estudante nessa mesma prova.



5. Quando da consulta das provas, o(s) docente(s) deverão apresentar aos estudantes o tipo de resposta ou respostas adequadas a obtenção das cotações atribuídas a cada questão. Fica ao critério de cada docente, a opção pedagógica que garanta o esclarecimento dos estudantes.

6. Não é permitido facultar cópia das respostas aos estudantes.

## Artigo 8º

### Critérios de Aprovação

1. Serão aprovados os estudantes que, independentemente do regime de avaliação, obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores.

## CAPÍTULO 2

### Regimes de Avaliação

## Artigo 9º

### Unidades Curriculares com Avaliação Contínua Obrigatória

O regime de avaliação contínua aplica-se obrigatoriamente às seguintes unidades curriculares:

1. Licenciatura em Serviço Social (LSS):

- a) Seminário 2: Aproximação à prática profissional.
- b) Estágio em Serviço Social 1, 2, 3, 4 e 5.
- c) Seminário de Investigação.



Euy.  
EJ  
2/2

## 2. Licenciatura em Gerontologia (LG):

- a) Seminário de Práticas Gerontológicas 1, 2, 3 e 4.
- b) Projeto de Intervenção e Estágio.

### Artigo 10º

#### Avaliação Contínua

1. O método de avaliação contínua implica a utilização de provas e elementos diversificados de avaliação, acompanhando os diferentes pontos do programa.
2. Nas unidades curriculares de avaliação contínua obrigatória não existe uma nota mínima impeditiva da continuidade da avaliação. A nota final resulta da média ponderada de todos os elementos de avaliação.
3. Caso esteja em processo de revisão de prova um elemento de avaliação escrita, o estudante poderá realizar as avaliações seguintes até que seja publicado o resultado da revisão de prova.
4. Na licenciatura em Serviço Social, o estudante que não obtiver aprovação na unidade curricular de Estágio 1 e Estágio 3, nos 3º e 5º semestres, terá uma época para recurso no final dos 4º e 6º semestres. O elemento de avaliação a ser considerado deve ser definido pelos docentes da unidade curricular.
5. Na licenciatura em Gerontologia, o estudante que não obtiver aprovação na unidade curricular de Seminário de Práticas Gerontológicas 2 e 4 terá uma época para recurso no final do 4º e 6º semestres. O elemento de avaliação a ser considerado deve ser definido pelos docentes da unidade curricular.
6. Caso o estudante no final do 2º, do 4º e do 6º semestres não tenha aprovação nas UC's de Seminário de Práticas Gerontológicas 1, 3 e Projeto de Intervenção e Estágio tem obrigatoriamente de se inscrever, no ano letivo seguinte, nessas respetivas Unidades Curriculares, a que não teve aproveitamento, conforme regime de precedências em vigor.
7. A participação ativa nas aulas deverá ser considerada na ponderação final da nota, não podendo exceder 10% da nota final.



8. A avaliação contínua obriga ao controlo da frequência das aulas ou dos locais de estágio/ trabalho de terreno, o qual deverá ser feito pelos docentes em documento fornecido pelo docente de Seminário/Estágio.

9. Na modalidade de avaliação contínua os estudantes só poderão faltar a um máximo de 20% do total de aulas em cada unidade curricular.

10. A justificação das faltas às aulas não lhes retira a sua qualidade eliminatória, desde que os docentes considerem não existir as condições mínimas para a avaliação do estudante em regime contínuo.

11. Nas unidades curriculares de Seminário 2: Aproximação à prática profissional, Seminário de Investigação na Licenciatura em Serviço Social e Seminário de Práticas Gerontológicas e Estágios nas Licenciaturas em Gerontologia e Serviço Social, o limite de faltas para o trabalho de terreno é de 5% do total de horas previstas e de 10% do total de horas previstas para os estudantes abrangidos pelos estatutos de trabalhador estudante (Lei 116/1997) e de apoio social a mães e pais estudantes (lei 90/2001).

12. Se os estudantes (abrangidos pelo estatuto de trabalhador estudante) ultrapassarem a percentagem de faltas permitidas nos números anteriores, de acordo com o Estatuto Trabalhador Estudante do ISSSP, os docentes podem colmatar a ausência das faltas com uma prova extra.

## Artigo 11º

### Avaliação Distribuída

1. O método de avaliação distribuída implica a realização de pelo menos dois exercícios, sendo que obrigatoriamente: i) um deles tem que ser escrito e individual; ii) um deles tem que ser entregue ou realizado na data do exame final.

2. Os estudantes inscritos em avaliação distribuída terão que assistir a 65% do número total de aulas, exceto os estudantes abrangidos pelos regulamentos especiais nomeadamente a lei 116/1997 e lei 90/2001.



3. A justificação das faltas não lhes retira a sua qualidade eliminatória. Compete ao docente decidir se dispõe de condições mínimas para avaliar o estudante.
4. A assiduidade e participação ativa nas aulas poderão ser consideradas na ponderação final da nota, não podendo o total das duas exceder 10% da nota final.
5. Serão aprovados os estudantes que obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores, e desde que nas classificações parcelares, publicadas em pauta oficial, consigam ter, pelo menos, a nota mínima de seis valores e meio (6,5).
6. Os estudantes que reprovem na avaliação distribuída só poderão realizar o exame nas épocas de recurso.
7. Os estudantes que optarem pela modalidade de avaliação distribuída podem desistir e optar por realizar exame final, desde que o comuniquem por escrito aos docentes até a penúltima semana (inclusive) antes do fim do respetivo semestre.

## Artigo 12º

### Exame Final

1. O exame final consiste na prestação de uma prova escrita e de uma prova oral sobre toda a matéria lecionada na unidade curricular.
2. Serão dispensados da prova oral, caso não esteja estabelecido no plano de avaliação da unidade curricular a sua obrigatoriedade, os estudantes que obtenham na prova escrita uma classificação igual ou superior a dez valores arredondados, a qual valerá, nesse caso, como classificação final.
3. Serão excluídos da prova oral, os estudantes que obtenham na prova escrita uma classificação inferior a sete valores e meio (7,5).
4. Poderão ser sujeitos a prova oral os estudantes cujos exames escritos suscitem dúvidas quanto à redação, mesmo quando classificados com nota positiva.
5. Um estudante com nota de dispensa da prova oral poderá sujeitar-se a esta prova se o solicitar, podendo reprovar, piorar, manter ou melhorar a sua classificação final.



6. A data e hora das provas orais deverão ser definidas pelos docentes e publicitadas, obrigatoriamente, aquando da publicação das notas da prova escrita de exame.

7. A prova oral dos exames finais deve realizar-se em salas abertas ao público, perante um júri constituído por dois docentes, sendo um deles o docente da unidade curricular em que o estudante está inscrito e o segundo um dos docentes que esteve presente na vigilância da prova. Este docente terá que ser contactado pelos serviços administrativos, por solicitação do professor da unidade curricular.

## CAPÍTULO 3

### Épocas de Exame

#### Artigo 13º

##### Época Normal

1. Serão admitidos a exame final na época normal, todos os estudantes que estejam legalmente inscritos e não tenham tido aprovação anterior.
2. Os estudantes que não se tenham inscrito na avaliação distribuída ou que tenham desistido nos termos do artº 11º, n.º 6, ficam automaticamente inscritos no exame da época normal.

#### Artigo 14º

##### Época de Recurso

1. Poderão inscrever-se na época de recurso os estudantes que estejam legalmente inscritos e não tenham tido aprovação na avaliação distribuída e na época de exame normal.



## Artigo 15º

### Época Especial

1. Existe uma época especial de avaliação que estará definida no calendário letivo para os seguintes estudantes:
  - a) Trabalhadores-estudantes e mães e pais estudantes.
  - b) Grávidas, se o parto ocorrer no período de exame normal ou de recurso.
  - c) Estudantes que fazem parte do Conselho de Direção, do Conselho Pedagógico delegados de ano e estudantes abrangidos pelo Estatuto de Dirigente Associativo.
  - d) Estudantes com Estatuto de Necessidades Educativas Especiais (ENEE), desde que tal possibilidade tenha sido contemplada no plano individual de avaliação do estudante nos termos do Regulamento do Estatuto do ENEE.
  - e) Atletas de alta competição.
  - f) Outras situações a serem apreciadas pelo CP.

## Artigo 16º

### Época Finalistas

1. Existe uma época de avaliação, no final do ano letivo, para todos os Estudantes finalistas.
2. Estão excluídas desta época de avaliação as unidades curriculares de avaliação contínua obrigatória.



## CAPÍTULO 4

### Classificações

#### Artigo 17º

##### Escalas

1. As classificações de todo o tipo de provas de avaliação serão estabelecidas tomando como base a escala de zero a vinte valores.
2. As classificações possíveis são:
  - a) 0 a 20 valores (sem casas decimais)
  - b) D - Desistiu
  - c) F – Faltou

#### Artigo 18º

##### Arredondamento

1. As classificações intercalares de qualquer modalidade de avaliação previstas no presente Regulamento, não serão aproximadas as unidades de valor. Só as classificações finais serão obrigatoriamente aproximadas as unidades de valor.

#### Artigo 19º

##### Cálculo de Nota Final

1. O apuramento da nota final, nos regimes de avaliação contínua e distribuída, deverá fazer-se através da média simples ou ponderada das notas obtidas nas provas realizadas.



2. A nota final no regime de exame poderá ser obtida pela média simples entre as notas das provas escrita e oral ou só pela nota obtida em oral, dependendo do que for definido nos critérios de avaliação da unidade curricular.
3. Para todos os efeitos, a desistência (artº 26º, n.º 1) numa prova de exame ou de avaliação contínua ou distribuída implica uma nota final de zero valores.
4. Para todos os efeitos, a falta (artº 27º) a uma prova de exame ou de avaliação contínua ou distribuída, caso já exista uma classificação num momento avaliativo anterior, implica uma nota final de zero valores.
5. Para todos os efeitos, a falta a uma prova oral (artº 28º) implica uma nota final de zero valores.
6. Os estudantes que não se submetam a qualquer modalidade de avaliação, apesar de inscritos, não terão nota final.

## Artigo 20º

### Publicidade e arquivo dos elementos de avaliação

1. As classificações parcelares e finais das provas de avaliação contínua, distribuída e de exame deverão ser registadas pelos docentes na página da unidade curricular no sigarra.
2. Os docentes deverão entregar, nos serviços de gestão académica, todas as provas de avaliação realizadas pelos estudantes. Caso as provas tenham sido enviadas por email deverão ser enviadas em ficheiro zipado.
3. No caso de se verificar um erro no registo da classificação, o estudante terá um prazo de três dias úteis, após a sua publicação, para pedir a correção da nota.



## Artigo 21º

### Prazos de Publicação

1. As classificações das provas de avaliação contínua, distribuída e exame final, incluindo provas orais, devem ser publicadas com uma antecedência de, pelo menos, 5 dias relativamente à prova seguinte da mesma unidade curricular.
2. As classificações das provas escritas dos exames devem ser publicadas com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início das provas orais da mesma unidade curricular.
3. As classificações dos exames de recurso devem ser publicadas até 10 dias após a realização do exame (incluindo provas orais).

## Artigo 22º

### Melhoria de Classificação

1. A melhoria de classificação é possível às unidades curriculares com exame final e nas componentes escritas das unidades curriculares de avaliação contínua e distribuída.
2. A melhoria de classificação pode ser realizada em qualquer época de avaliação prevista.
3. O prazo limite para melhoria de classificação nas unidades curriculares com exame final termina no fim do ano letivo seguinte ao da conclusão do curso, independentemente do ano curricular da disciplina.
4. O prazo limite para melhoria de classificação nas unidades curriculares com avaliação contínua termina no ano curricular da disciplina.
5. Não é possível realizar melhoria de nota a unidades curriculares que tenham sido extintas por motivo de alteração do plano curricular.
6. A prova para melhoria de classificação nas unidades curriculares com exame final apenas se pode realizar uma vez por unidade curricular, valendo a melhor nota obtida.
7. Se a melhoria for tentada no ano letivo seguinte e se houver alteração de conteúdos na unidade curricular, o estudante deverá preparar-se em função do novo programa.



8. A certidão de Curso só poderá ser passada se o seu requerente não vier a pretender melhoria de classificação. Poderá, contudo, ser lavrada uma certidão de notas por unidade curricular.

## CAPÍTULO 5

### Revisão de Provas

#### Artigo 23º

##### Pedido de Revisão de Provas

1. Todos os estudantes podem reclamar, para o Conselho Pedagógico, sobre os resultados de qualquer prova de avaliação escrita a que tenham sido submetidos, mediante a apresentação de um requerimento de revisão de provas.
2. Só poderão ser admitidos os requerimentos de revisão de provas apresentados dentro do prazo de 3 dias úteis após a data de consulta das mesmas.
3. Caso o resultado do recurso não seja publicado em tempo útil e o estudante tenha feito outra avaliação, o estudante poderá escolher a nota do recurso, sempre que a classificação do recurso for de valor superior.

#### Artigo 24º

##### Instrução do Processo

1. Os serviços de Secretaria farão entrega de fotocópia do requerimento de revisão de provas aos docentes da unidade curricular em causa.



Edu.  
2017  
ISSSP

2. Os docentes da unidade curricular deverão fazer entrega, nos serviços da Secretaria, de uma fotocópia da prova sujeita a reclamação, assim como a correção e os critérios de avaliação da mesma. Estes documentos deverão ser colocados à disposição do estudante.
3. O estudante reclamante deverá apresentar fundamentação escrita que, de forma específica, demonstre as razões do seu pedido de revisão de provas.
4. A Secretaria entregará uma fotocópia da fundamentação do estudante aos docentes, os quais poderão emitir ou não a sua opinião sobre a mesma, sendo, após o prazo de dois dias úteis, todo o processo remetido para o Conselho Pedagógico.
5. Cada uma das transações documentais, previstas nos números anteriores deste artigo, deverá ser feita no prazo máximo de dois dias úteis. Qualquer atraso por parte do estudante será considerado como desistência da reclamação. Se houver atraso dos serviços ou dos professores, será concedido ao estudante o mesmo tempo de tolerância.
6. Os dias úteis do mês de agosto não serão considerados em quaisquer prazos.

## Artigo 25º

### Júri

1. A revisão de provas competirá a um júri de dois docentes, nomeados para o efeito pelo Conselho Pedagógico, sendo que nenhum destes elementos poderá ser o docente da unidade curricular.
2. O júri deverá deliberar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de receção do processo.
3. O júri poderá consultar os docentes da unidade curricular em caso de dúvida em relação à correção apresentada.
4. A deliberação do júri pode traduzir-se em manutenção, diminuição ou melhoria da classificação que deu origem ao pedido de revisão.
5. Da deliberação do júri deverá ser lavrado termo a remeter aos serviços da Secretaria para esta informar o estudante, dando-lhe fotocópia da deliberação.
6. Não poderá haver recurso da deliberação do júri.



Euy.  
Q  
N  
SJM~

## CAPÍTULO 6

### Faltas, Desistências e Fraudes

#### Artigo 26º

##### Desistência em Provas Escritas

1. Será considerado desistente a uma prova escrita, o estudante que o mencione na folha de provas e assine a folha de presenças.
2. Um estudante desistente só poderá abandonar o local de provas após 15 minutos do seu início.

#### Artigo 27º

##### Falta a Provas Escritas

1. Será considerado em falta a uma prova escrita, o estudante inscrito que não compareça no local da realização da referida prova na hora marcada, com tolerância de 15 minutos, ou que se retire antes de haver tomado conhecimento do conteúdo da prova.
2. Terão direito a realizar uma nova prova os estudantes que se encontrem em situação de doença (com ou sem internamento hospitalar) clinicamente comprovada por atestado médico.
3. Outras situações excepcionais serão devidamente apreciadas pelo Conselho Pedagógico.

#### Artigo 28º

##### Falta a Provas Orais

1. Será considerado em falta a uma prova oral, o estudante que não se apresente aquando da sua chamada para a realização da mesma.
2. Só terão direito a realizar uma nova prova oral os estudantes que se encontrem em situação de doença (com ou sem internamento hospitalar) clinicamente comprovada por atestado médico.



Eug.  
Z  
D  
HJM

3. Outras situações excepcionais serão devidamente apreciadas pelo Conselho Pedagógico.

### Artigo 29º

#### Fraudes

1. A fraude individual ou coletiva cometida na realização de uma prova implica a sua anulação, sem prejuízo de outras sanções.
2. Em caso de anulação de provas, o docente encarregado da respetiva fiscalização, deverá comunicar, imediatamente, o facto ao regente da unidade curricular.
3. Poderão também ser anuladas provas, posteriormente à sua realização, caso se verifique na sua correção a existência de fraude de forma manifesta e extensiva.
4. Para todos os efeitos, uma prova anulada, nos termos deste artigo, terá a classificação de zero valores.

## CAPÍTULO 7

### Orientações associadas a UC's que incluem estágio/trabalho de terreno

#### Artigo 30º

#### Avaliação das unidades curriculares que incluem estágio/trabalho de terreno

1. As unidades curriculares de Seminário 2: Aproximação à prática profissional, Estágios, Seminário de Investigação (Licenciatura em Serviço Social) e Seminários de Práticas Gerontológicas e Projeto de Intervenção e Estágio (Licenciatura em Gerontologia) têm um Regulamento de Avaliação próprio.



Eley  
2/2  
~~RRH~~

## CAPÍTULO 8

### Transição

#### Artigo 31º

##### Transição dos Estudantes para o Ano Seguinte do Plano Curricular

A transição será feita pela obtenção dos seguintes créditos:

1. Na Licenciatura em Serviço Social:
  - a) Do 2º para o 3º semestre - 40 créditos
  - b) Do 4º para o 5º semestre - 100 créditos
  - c) Do 6º para o 7º semestre - 150 créditos
2. Na Licenciatura em Gerontologia:
  - a) Do 1º ano para o 2º ano - 40 créditos
  - b) Do 2º ano para o 3º ano - 100 créditos

#### Artigo 32º

### Precedências

#### 1. Na Licenciatura em Serviço Social:

- a) Seminário 2: Aproximação à prática profissional → Estágio 1
- b) Estágio 1 → Estágio 2
- c) Estágio 2 → Estágio 3
- d) Estágio 3 → Estágio 4
- e) Estágio 4 → Estágio 5 e Seminário de Investigação



Euy.  
D  
A  
H

## 2.Na Licenciatura em Gerontologia:

- a. Seminário de Práticas Gerontológicas 1 → Seminário de Práticas Gerontológicas 2
  - b. Seminário de Práticas Gerontológicas 2 → Seminário de Práticas Gerontológicas 3
  - c. Seminário de Práticas Gerontológicas 3 → Seminário de Práticas Gerontológicas 4
  - d. Seminário de Práticas Gerontológicas 4 → Projeto de Intervenção e Estágio
3. Caso o estudante no final do 2º, do 4º e do 6º semestre não tenha aprovação nas UC's de seminário/estágio do 1º, 3º e 5º semestres tem obrigatoriamente de se inscrever nas disciplinas que incluem estágio/trabalho de terreno desse respetivo ano curricular, no ano letivo seguinte.
4. Caso o estudante no final do 2º, do 4º e 6º semestres não tenha aprovação nas UC's de Seminário de Práticas Gerontológicas 1, 3 e Projeto de Intervenção e Estágio tem obrigatoriamente de se inscrever, no ano letivo seguinte, nessas respetivas Unidades Curriculares, a que não teve aproveitamento, conforme regime de precedências em vigor.

## Artigo 33º

### **Inscrições dos Estudantes que Não Transitem de Ano Curricular**

1. Estabelece-se o seguinte para a inscrição dos estudantes que não transitem de ano curricular:
  - a) devem inscrever-se a todas as unidades curriculares do ano em que ficam retidos;
  - b) podem completar o número de inscrições, até um máximo de 60 créditos, com unidades curriculares atrasadas e/ou do ano curricular seguinte àquele em que estão inscritos;
  - c) não podem inscrever-se a unidade curriculares, do ano curricular seguinte, que tenham precedência em cadeiras atrasadas;
  - d) não podem inscrever-se no Estágio 5 e no Seminário de Investigação (LSS) se não forem estudantes do 7º semestre.



### Artigo 34º

#### Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no 1º semestre do ano letivo de 2024/2025.

### Artigo 35º

#### Casos Omissos

1. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Pedagógico.

Aprovado em Reunião do Conselho Pedagógico

ISSSP, 19 de julho de 2024

Elsa Montenegro Marques  
Dirigente  
Maria Fernandes Lourenço Lapa  
Fernando Lourenço Lapa  
Mário da Piedade Rodrigues